TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 04/2021 – IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** e **TIBIRIÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Processos de nº 0615.2021 e 0598.2021 – IPAAM).**

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, a empresa **TIBIRIÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 05.427.190/0001-41,** localizada na Rodovia Manoel Urbano, Am 070, km 55, estrada da colônia bela vista, km 03, lote 07, Município de Manacapuru, doravante denominada **COMPROMITENTE,** neste ato representada por seu proprietário, **Sr. Tibiriça de Miranda Camara**, brasileiro, CPF de nº 073.401.172-53, residente na Rodovia Manoel Urbano, Am 070, km 55, estrada da colônia bela vista, km 03, lote 07, Município de Manacapuru-Manaus-AM, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO,** representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4°, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, a **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula Técnica, o **COMPROMITENTE** deverá adquirir dentro do prazo de (10) trinta dias, as seguintes mercadorias:

- (03) Três unidade de lixeira plast vermelha cs plast c/ tampa basc 50l 757vm.
- (03) Três unidade de lixeira plast cs azul papel c/ tampa basc 50l 757az.
- (03) Três unidade lixeira plast cs amarela metal c/ tampa basc 50l 757am.
- (03) Três unidade lixeira plast cs verde vidro c / tampa basc 50l 757vd.
- (03) Três unidade lixeira plast cs cinza rejeitos c/ tampa basc 50l 757cz.
- (03) Três unidade suporte metálico p/ 05 lixeira cs 757 basc 1205.

2.3 O **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 10 (trinta) dias, a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente **ao Auto de Infração n.º 028/2021 – GEFA**, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE,** não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades

competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.°9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 49, do Decreto n.º 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos de nº 0615.2021 e 0598.2021 – IPAAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará os autos dos processos acima referenciados à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o valor estipulado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como

as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado. Após cumprimento das Cláusulas deste TACA, poderá ser desembargada a área com as devidas orientações da área técnica deste IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

Tibiriça de Miranda Câmara

TIBIRIÇA DE MIRANDA CAMARA
Representante Legal
CPF nº 073.401.172-53

TESTEMUNHAS:

1. _____
CI nº
CPF nº

2. _____
CI nº
CPF nº

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

EXTRATO Nº 045/2021-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 03/2021. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e TIBIRIÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: Como cláusula Técnica, o **COMPROMITENTE** deverá adquirir dentro do prazo de (10) trinta dias, as seguintes mercadorias:(03) Três unidade de lixeira plast vermelha cs plast c/ tampa basc 50l 757vm. (03) Três unidade de lixeira plast cs azul papel c/ tampa basc 50l 757az. (03) Três unidade lixeira plast cs amarela metal c/ tampa basc 50l 757am. (03) Três unidade lixeira plast cs verde vidro c / tampa basc 50l 757vd. (03) Três unidade lixeira plast cs cinza rejeitos c/ tampa basc 50l 757cz. (03) Três unidade suporte metálico p/ 05 lixeira cs 757 basc 1205. **2.3** O **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 10 (trinta) dias, a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente **ao Auto de Infração n.º 028/2021 – GEFA**, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0.

As demais cláusulas do presente TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 20 de maio de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM